



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução nº 06/2014

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11-12-2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no § 1º, do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e do art. 156, I, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, Regimento do Tribunal de Contas, e

Considerando os cálculos realizados pela Gerência de Comunicação e Controle a partir da metodologia utilizada e do índice indicado no § 1º, do art. 112, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º Fixar em R\$ 60.681,19 (sessenta mil seiscientos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para o exercício de 2015, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 112, da Lei estadual nº 16.168, de 11-12-2007.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Relator) e Helder Valin Barbosa.

Representante do Ministério Público de Contas:

Eduardo Luz Gonçalves.

Sessão Plenária Extraordinária Nº 16/2014.

Resolução aprovada em: 10/12/2014.